

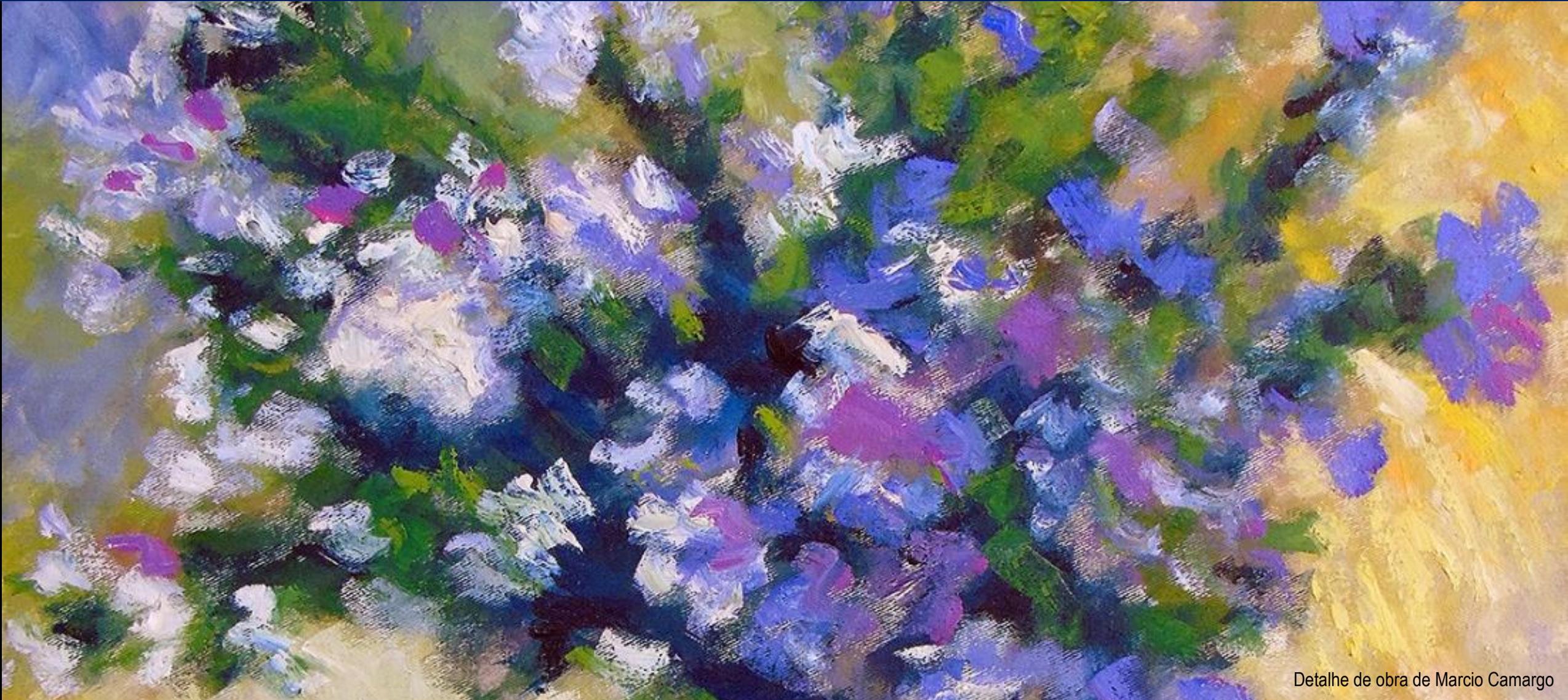
VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROF. DR. JEFFERSON DREZETT
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA USP



Detalhe de obra de Marcio Camargo

BREVE HISTÓRICO SOBRE AS VIOLÊNCIAS CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Detalhe de obra de Marcio Camargo

VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

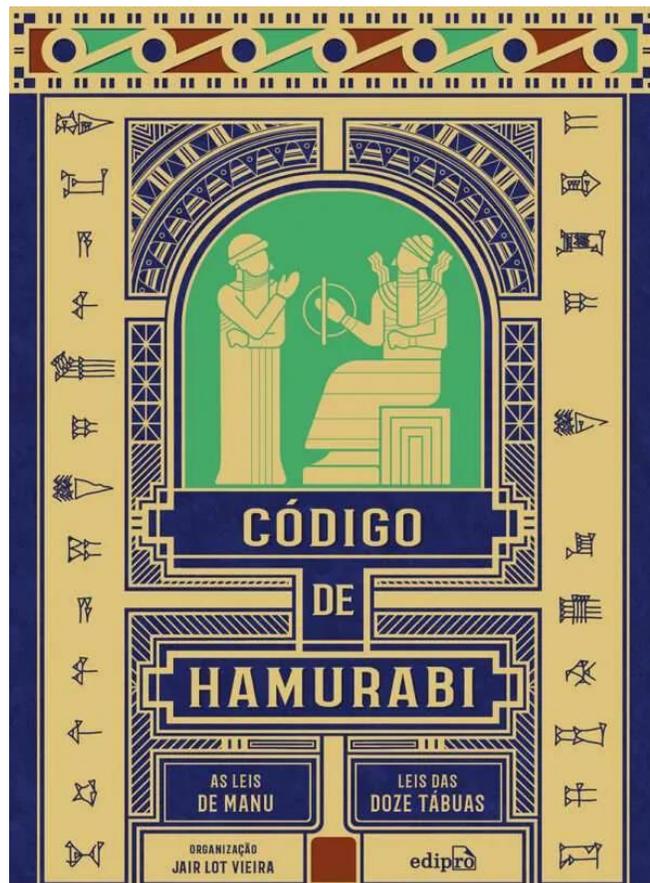
ENQUANTO PARTE DE UM “PROCESSO EDUCATIVO”

A violência contra crianças e adolescentes sempre esteve vinculada ao “processo educativo” como um problema histórico-cultural, percorrendo todas as décadas até o século atual em suas diferentes expressões



CÓDIGO DE HAMURABI

MESOPOTÂMIA, CERCA DE 1780 ac



No Código de Hamurabi, se estabeleciam leis que regulavam a relação entre as crianças e os pais. Filhos e filhas poderiam ser vendidos pelo pai para pagar suas dívidas ou trabalhando durante três anos na casa do comprador

Previa punição para as crianças, como o corte da língua se o filho dissesse que os pais adotivos “não eram seus pais”. Caso o filho agredisse o pai, a mão do filho poderia ser decepada

O Código de Hamurabi previa e regulamentava o abandono de crianças

“Se um senhor teve relações com sua filha, ele deverá abandonar a cidade”

VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O INFANTICÍDIO NAS CIVILIZAÇÕES ANTIGAS



Nas civilizações antigas, crianças eram mortas ou abandonadas para morrerem desnutridas ou devoradas por animais. Os motivos incluíam o equilíbrio entre os sexos, crenças religiosas, como medida econômica em grandes flagelos ou crises, ou pelas crianças não suportarem longas caminhadas entre populações nômades. O infanticídio também era praticado para eliminar crianças com certos defeitos físicos ou mentais considerados graves à época.

VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SÉCULO XVI



O século XVI foi caracterizado como período de agressões e violências contra as crianças. Surgiram os “colégios” que abrigavam os estudantes pobres, os órfãos, aqueles sem família, e os considerados indesejados pela sociedade à época. As crianças frequentemente eram submetidas a maus-tratos, castigos, humilhações e privadas do brincar

VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SÉCULO XVII



Na teologia cristã, Santo Agostinho elaborou uma imagem dramática da infância. Logo após o nascimento, a criança era símbolo de forças do mal, um ser imperfeito, com todo o peso do chamado “pecado original”. O ato de amamentar era por ele considerado um prazer pecaminoso da mulher que causaria a dano moral para a criança. Ainda nesse século, a criança poderia ser incluída nas atividades sexuais dos adultos

VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SÉCULO XIX



Recém-nascidos de raça/cor branca eram entregues aos cuidados de amas negras, concorrendo com as necessidades das crianças escravas e reduzindo suas possibilidades de sobrevivência. Na Índia, recém-nascidos com certos defeitos eram considerados instrumentos do demônio e eliminados. Na China, o limite de filhos era de três e os “excedente” eram eliminados

VOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TRABALHO INFANTIL NO SÉCULO XIX



A Inglaterra foi um exemplo da exploração do trabalho infantil. As crianças pobres poderiam trabalhar em fábricas desde os quatro anos de idade. Aos oito anos, trabalhavam em minas de carvão com jornadas de até 16 horas diárias. Durante a revolução industrial, crianças poderiam ser alugadas para trabalhar em fábricas a partir dos nove anos. Muitas vezes eram acorrentadas para impedir a sua fuga

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES CONTRA A VIOLÊNCIA



Detalhe de obra de Claude Monet

VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

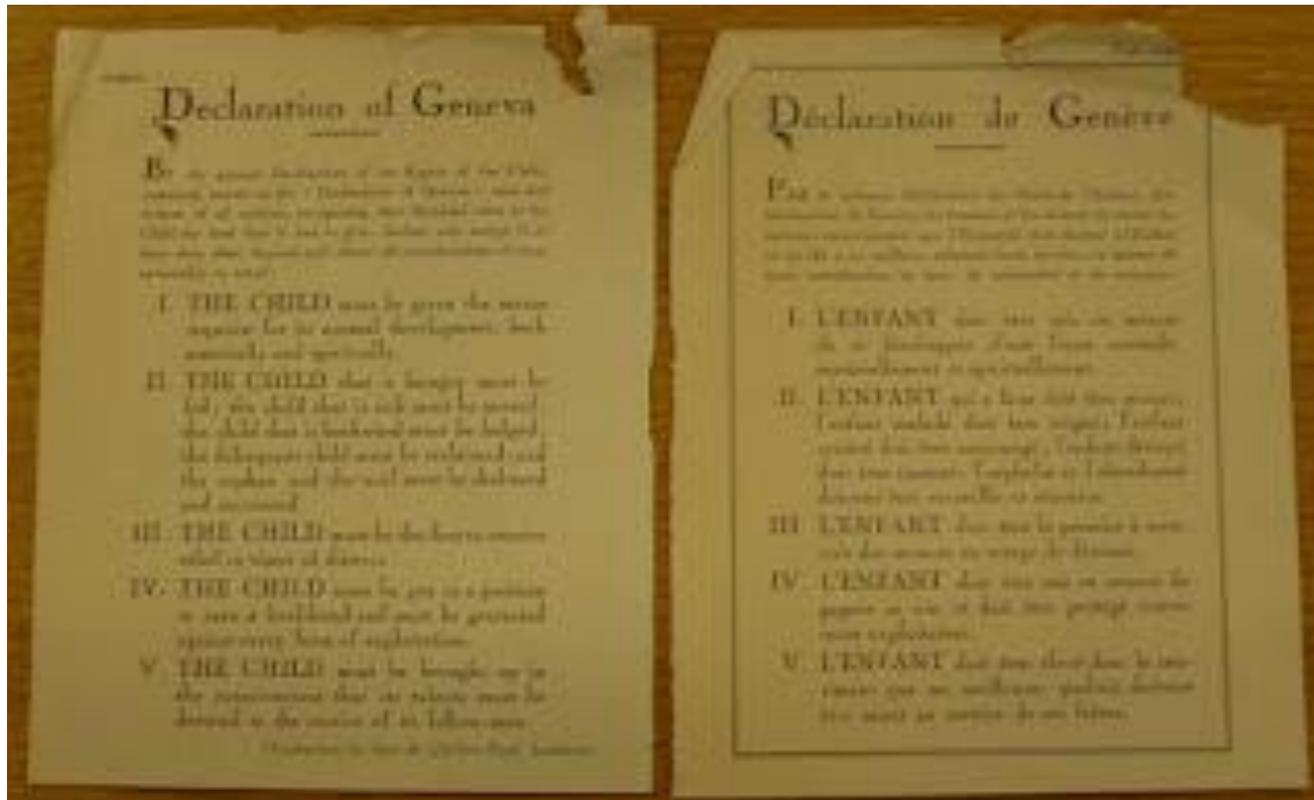
O CASO DE MARY ELLEN WILSON. EUA, 1846



Nos EUA, em 1846, a Sociedade para Prevenção da Crueldade Contra os Animais socorreu a menina Mary Ellen Wilson de maus-tratos severos dos pais adotivos. A alegação para a intervenção foi que a criança era um “membro do reino animal”. Portanto, seu caso poderia ser regido pelas leis existentes à época que proibiam e puniam a crueldade contra os animais. No mesmo ano, foi fundada em Nova York a Sociedade para a Prevenção da Crueldade em Relação a Crianças

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

DECLARAÇÃO DE GENEBRA, 1924



Preâmbulo

“Pela presente Declaração dos direitos da criança, conhecida como Declaração de Genebra, os homens e mulheres de todas as nações reconhecem que a humanidade deve dar à criança o melhor que tem, afirmando seus deveres, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou credo”

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

NAÇÕES UNIDAS, 1959



Preâmbulo

“Proclama esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios”

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

PRINCÍPIOS

Princípio 1º

“Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.”

Princípio 2º

“A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.”

Princípio 3º

“Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.”

Princípio 4º

“Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas.”



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

PRINCÍPIOS

Princípio 5º

“À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.”

Princípio 6º

“Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família”

Princípio 7º

“A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. (...) A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se (...); a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.”



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

PRINCÍPIOS

Princípio 8º

“A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro”

Princípio 9º

“A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.”

Princípio 10º

“A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.”



CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

BRASIL, 1988



Artigo 227

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 1990

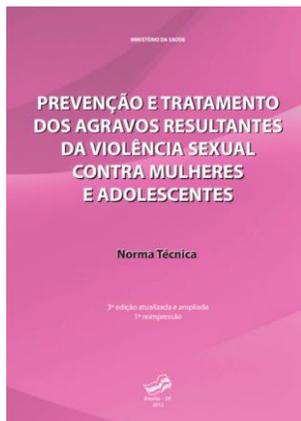


O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de maus-tratos, por ação ou omissão, em relação aos seus direitos fundamentais. O ECA determina penalidades para os que não a comunicam e institui o Conselho Tutelar como encarregado de zelar pelo seu cumprimento.

O artigo 70 determina que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. O artigo 4º estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos previstos no Estatuto”

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 1990



Em 1999, o Ministério da Saúde, lança a norma técnica **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes**

Em 2001, o Ministério da Justiça, pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, traçou um **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**



Em 2001, o Ministério da Saúde editou a **Política Nacional de Redução da Morbi-Mortalidade de Acidentes e Violências**

CONCEITOS GERAIS
EM VIOLÊNCIA



Detalhe de obra de Claude Monet

DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE VIOLÊNCIA

Tipo de Violência	Definição
Física	Atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode manifestar-se de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, entre outras.
Psicológica	Toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. (...)O bullying é outro exemplo de violência psicológica, que se manifesta em ambientes escolares ou outros meios, como o cyberbullying.
Sexual	Qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, impostas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui, também, exposição coercitiva/constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente, caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento, impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é crime, mesmo se exercida por um familiar, seja ele pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), esposo(a).
Negligência/Abandono	Omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola. O abandono é uma forma extrema de negligência.
Patrimonial	Ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens e valores da pessoa atendida/vítima. Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, sendo mais frequente contra pessoas idosas, mulheres e deficientes.

VIOLÊNCIAS NÃO LETAIS CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES



Detalhe de obra de Claude Monet

TAXAS DE VIOLÊNCIAS NÃO LETAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DADOS SEGUNDO TIPO DE OCORRÊNCIA. BRASIL, 2022

VIOLÊNCIA NÃO LETAL						
Tipo	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 17 anos	0 a 17 anos	
	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾
ABANDONO						
Abandono de incapaz	20,0	24,5	20,0	9,0	9.348	18,7
Abandono material	1,4	1,8	2,1	2,2	879	1,8
VIOLÊNCIA FÍSICA						
Maus-tratos	41,8	55,7	51,6	29,9	22.527	45,1
Lesão corporal em VD	15,7	19,9	38,1	98,1	15.370	40,8
VIOLÊNCIA SEXUAL						
Estupro	49,9	85,1	200,8	99,5	51.971	104,0
Pornografia infanto-juvenil	0,4	1,4	6,6	6,2	1.630	3,4
Exploração sexual	0,1	0,4	2,5	4,8	889	1,8

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS

DADOS SEGUNDO LOCAL DE OCORRÊNCIA E FAIXA ETÁRIA. BRASIL, 2012 – 2022

Local da violência	Faixa etária da vítima		
	0 a 4 anos	5 a 14 anos	15 a 19 anos
Residência	67,5%	65,6%	47,5%
Via pública	4,5%	10,4%	29,2%
Ignorado	8,9%	7,0%	6,7%
Outro	13,1%	8,3%	6,6%
Bar ou similar	0,3%	0,6%	3,2%
Escola	1,9%	5,4%	3,2%
Comércio/Serviços	3,1%	1,3%	1,6%
Habitação coletiva	0,5%	0,8%	1,0%
Local de prática esportiva	0,1%	0,5%	0,7%
Indústrias/Construção	0,1%	0,2%	0,2%
Total	100,0%	100,0%	100,0%

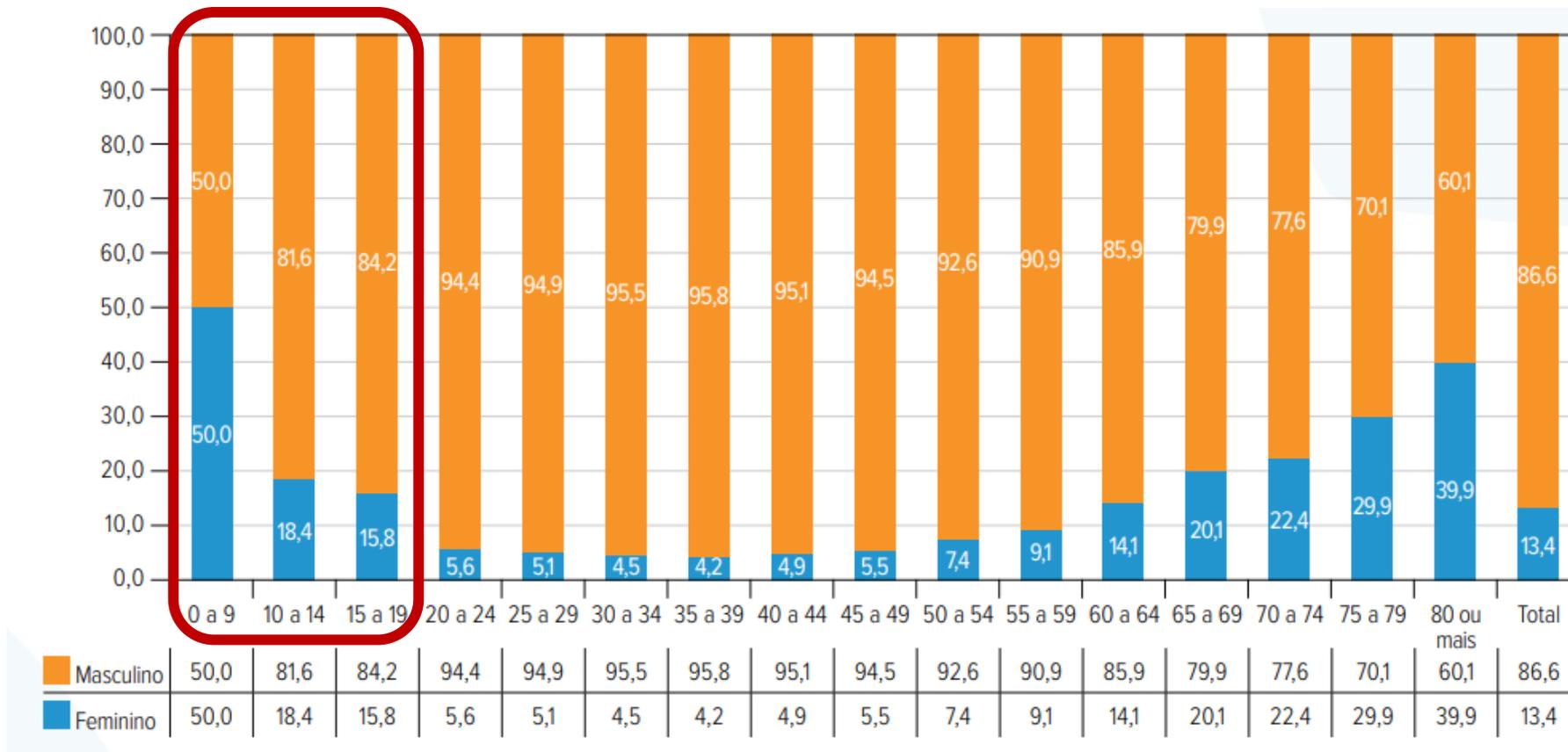
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS

DADOS SEGUNDO TIPO DE OCORRÊNCIA E FAIXA ETÁRIA. BRASIL, 2012 – 2022

Tipo de violência	infantes (0 a 4 anos)		crianças (5 a 14 anos)		adolescentes (15 a 19 anos)	
	nº	%	nº	%	nº	%
Violência Doméstica	203.461	79,2%	218.865	54,9%	123.931	44,2%
Violência Extrafamiliar	20.116	7,8%	109.002	27,4%	116.602	41,6%
Violência Institucional	1.827	0,7%	4.563	1,1%	9.314	3,3%
Outros	31.463	12,2%	65.911	16,5%	30.466	10,9%
Total	256.867	100,0%	398.341	100,0%	280.313	100,0%

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

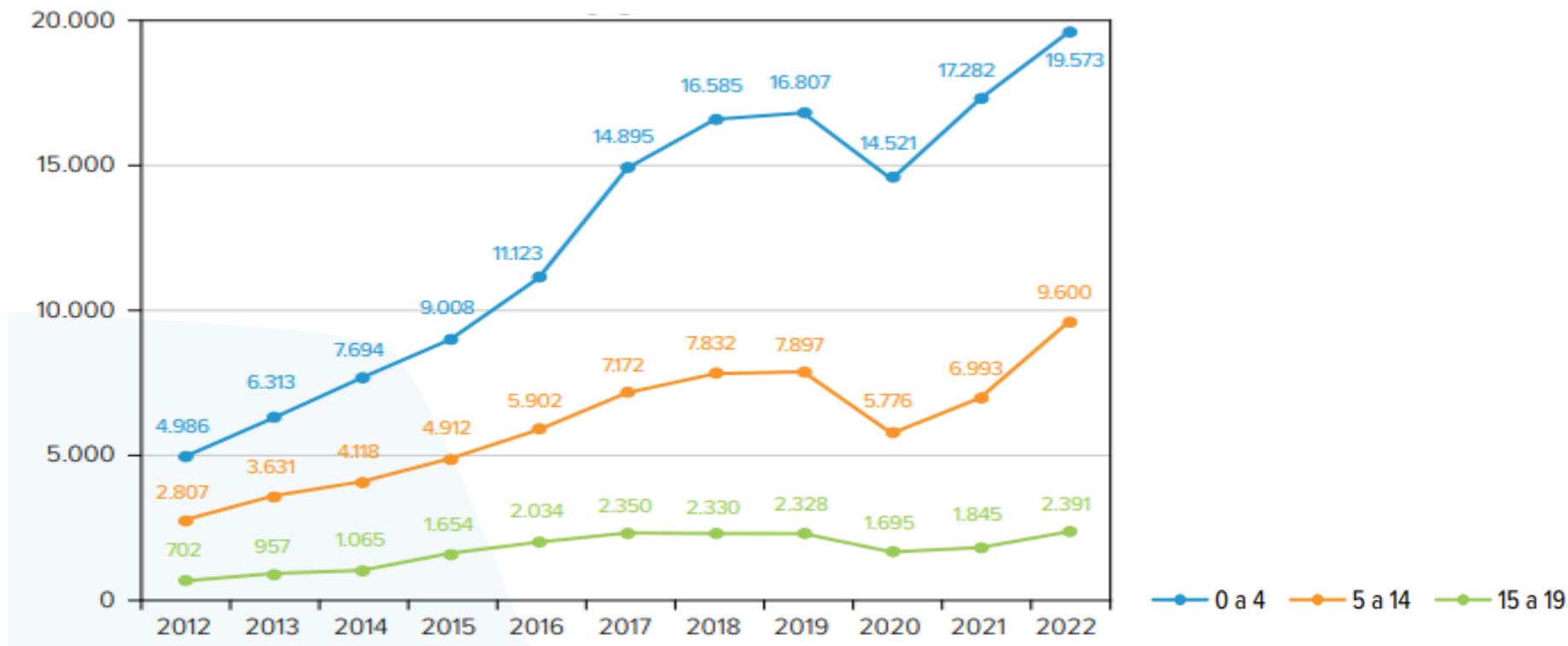
PERCENTUAIS DE REGISTRO SEGUNDO SEXO E FAIXA ETÁRIA. BRASIL, 2022



NEGLIGÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NÚMERO REGISTRADO DE VÍTIMAS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA

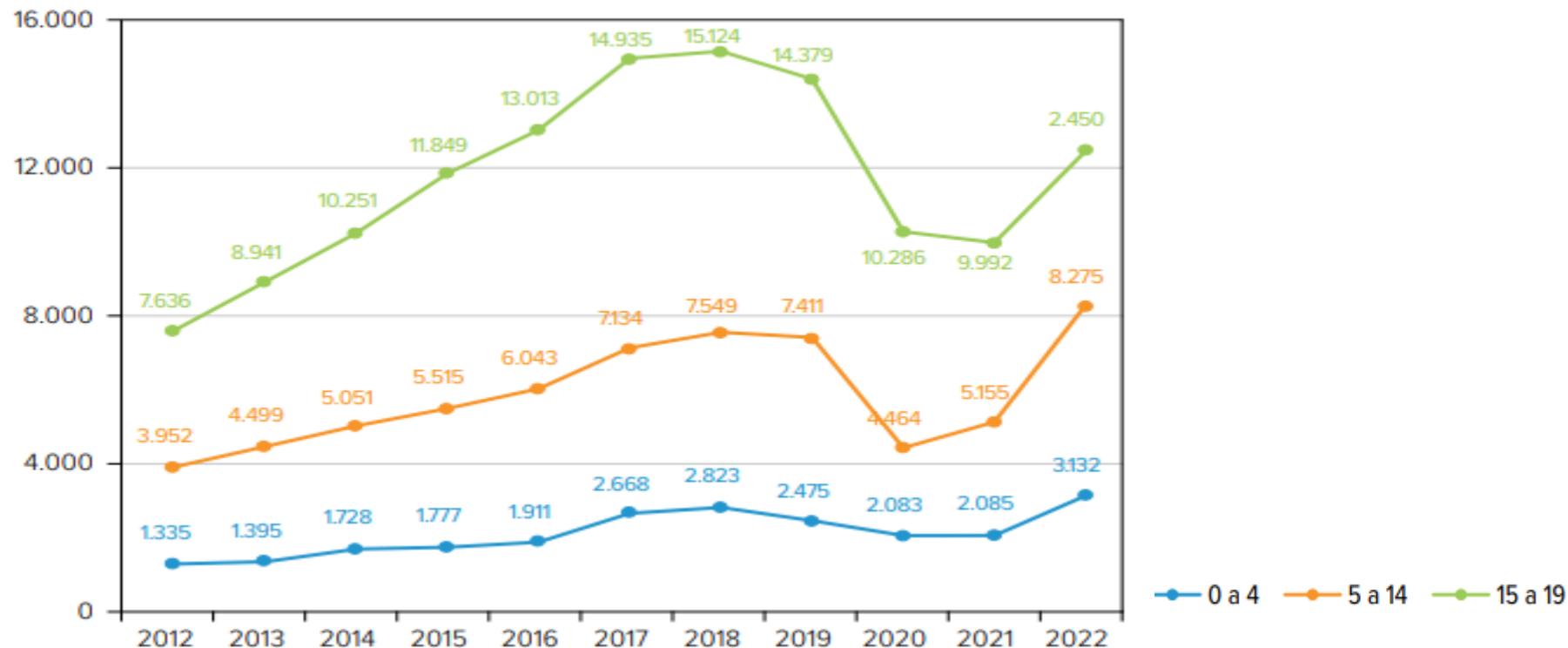
BRASIL, 2012 - 2022



VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NÚMERO REGISTRADO DE VÍTIMAS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA

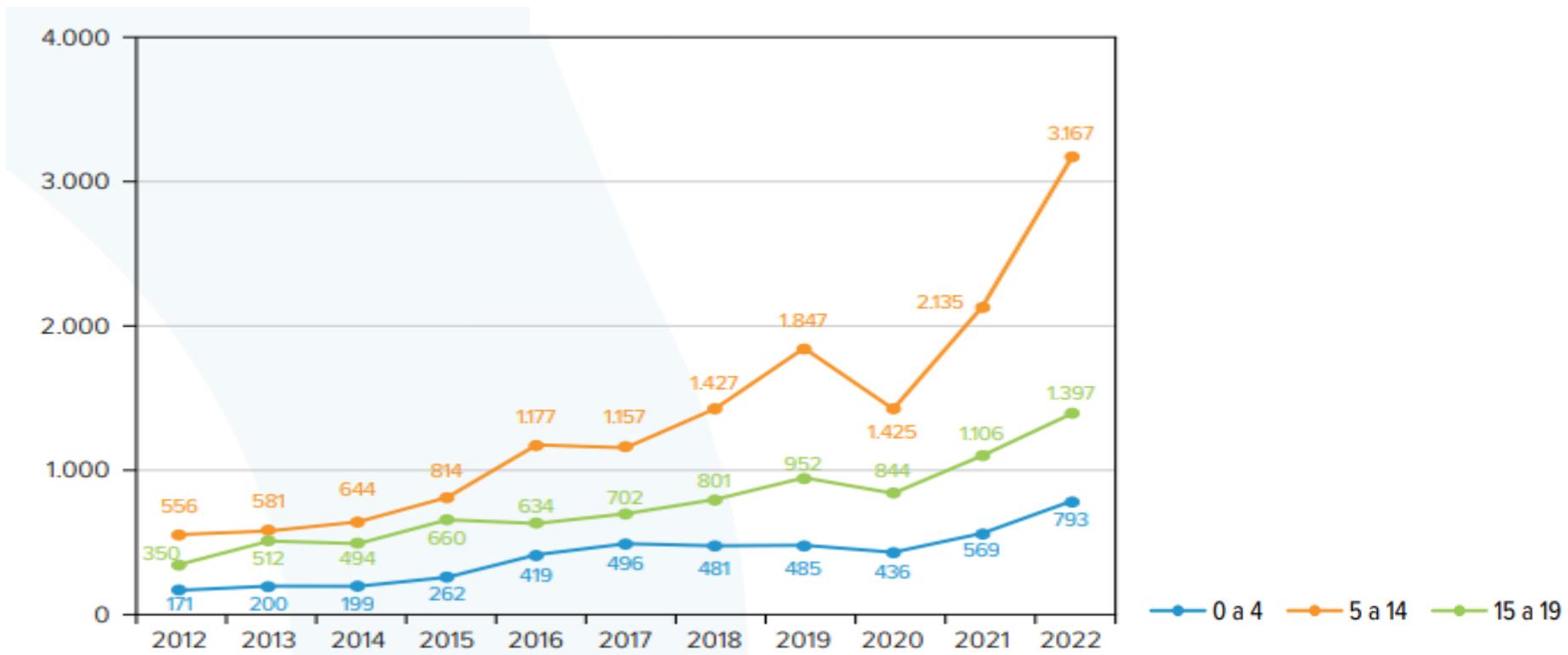
BRASIL, 2012 - 2022



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

NÚMERO REGISTRADO DE VÍTIMAS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA

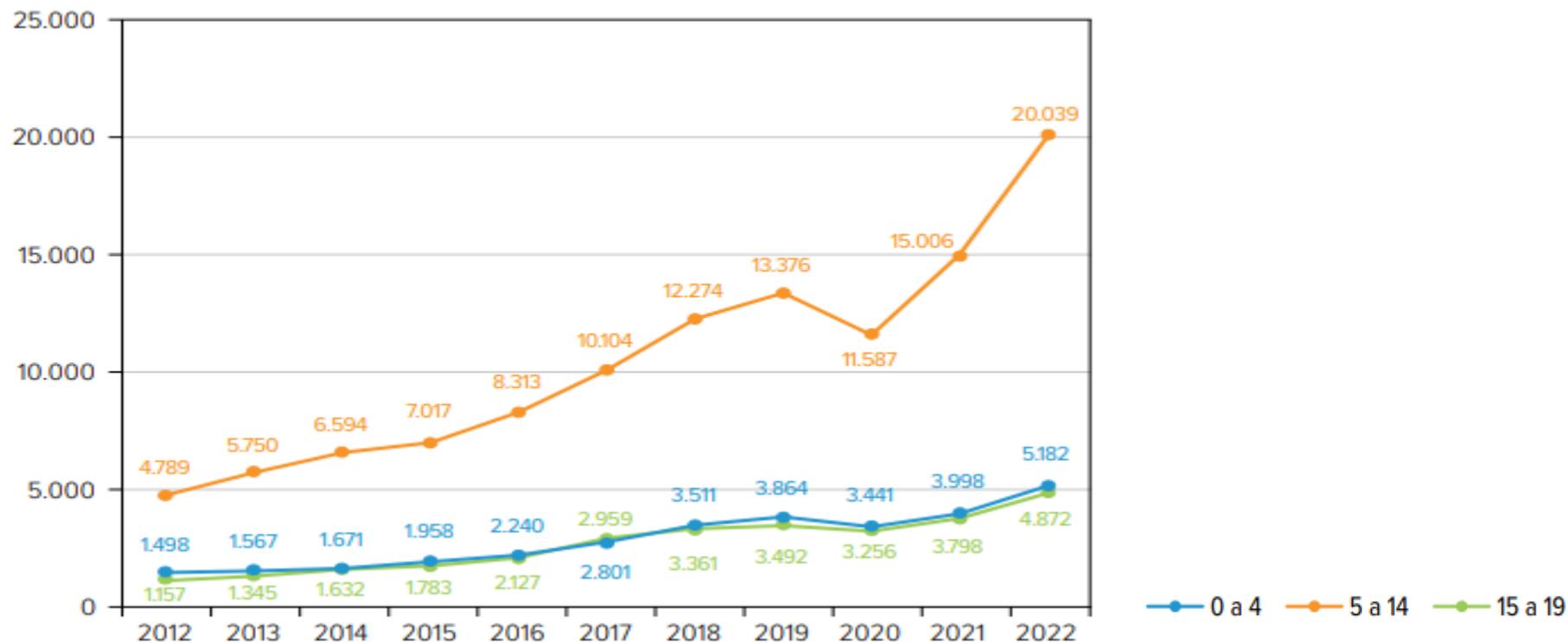
BRASIL, 2012 - 2022



VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

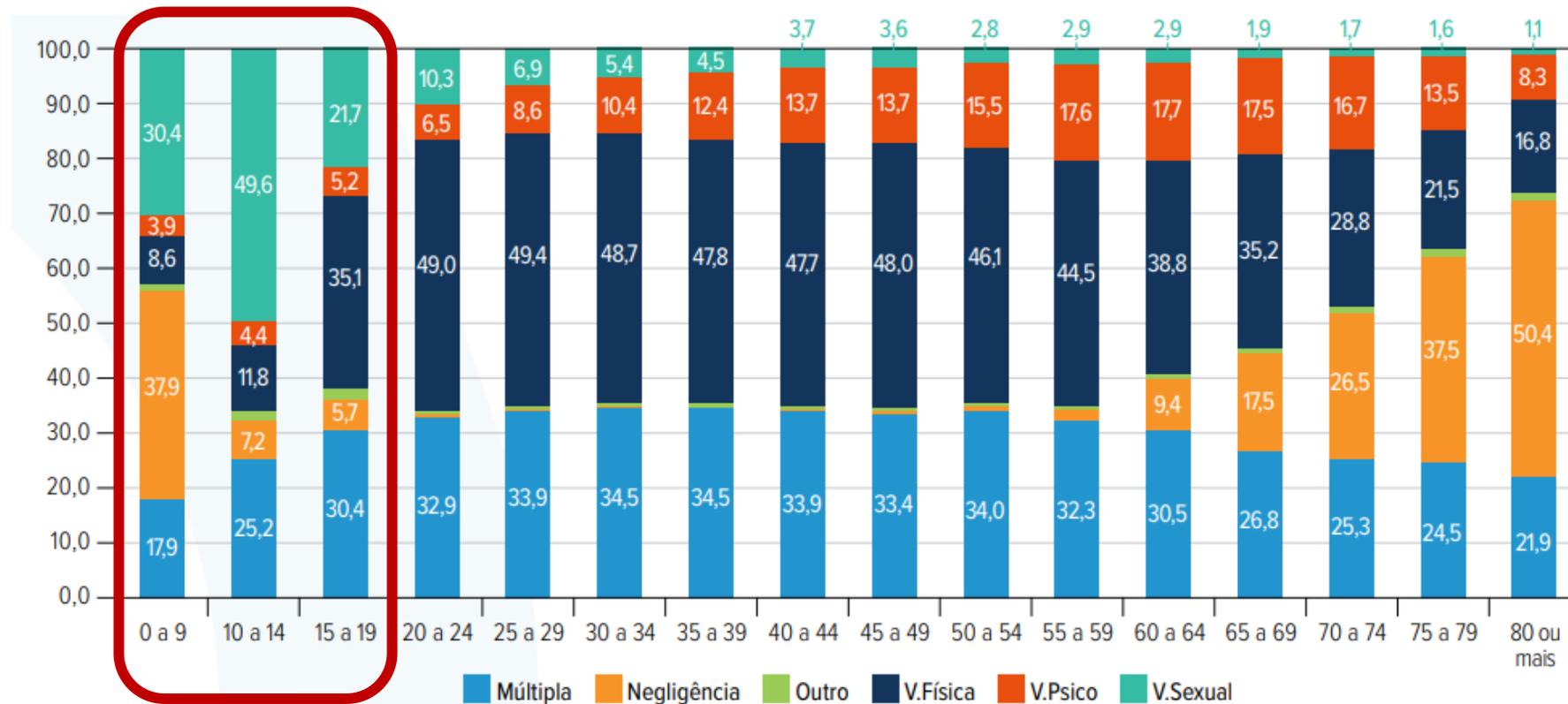
NÚMERO REGISTRADO DE VÍTIMAS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA

BRASIL, 2012 - 2022



TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O SEXO FEMININO

PERCENTUAIS DE REGISTRO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA. BRASIL, 2022



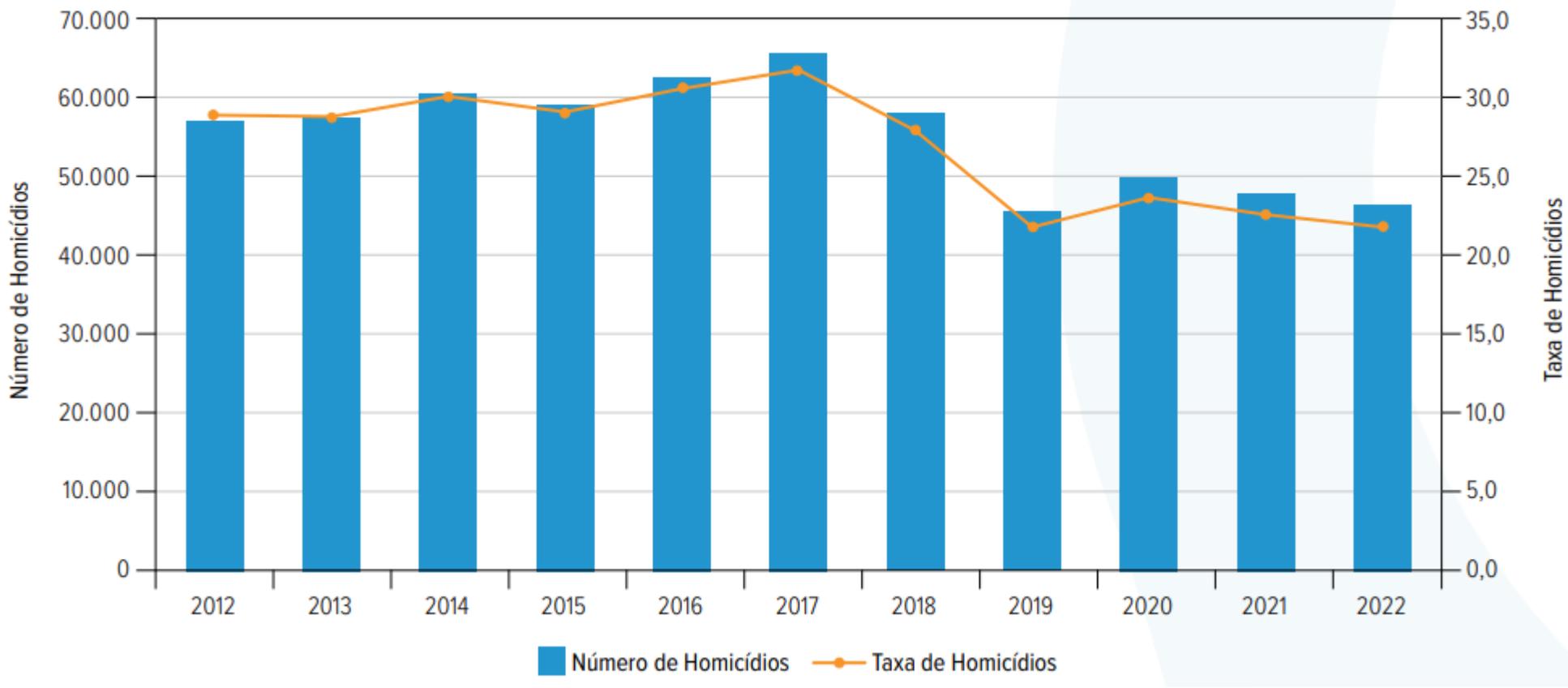
VIOLÊNCIA LETAL CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES



Detalhe de obra de Claude Monet

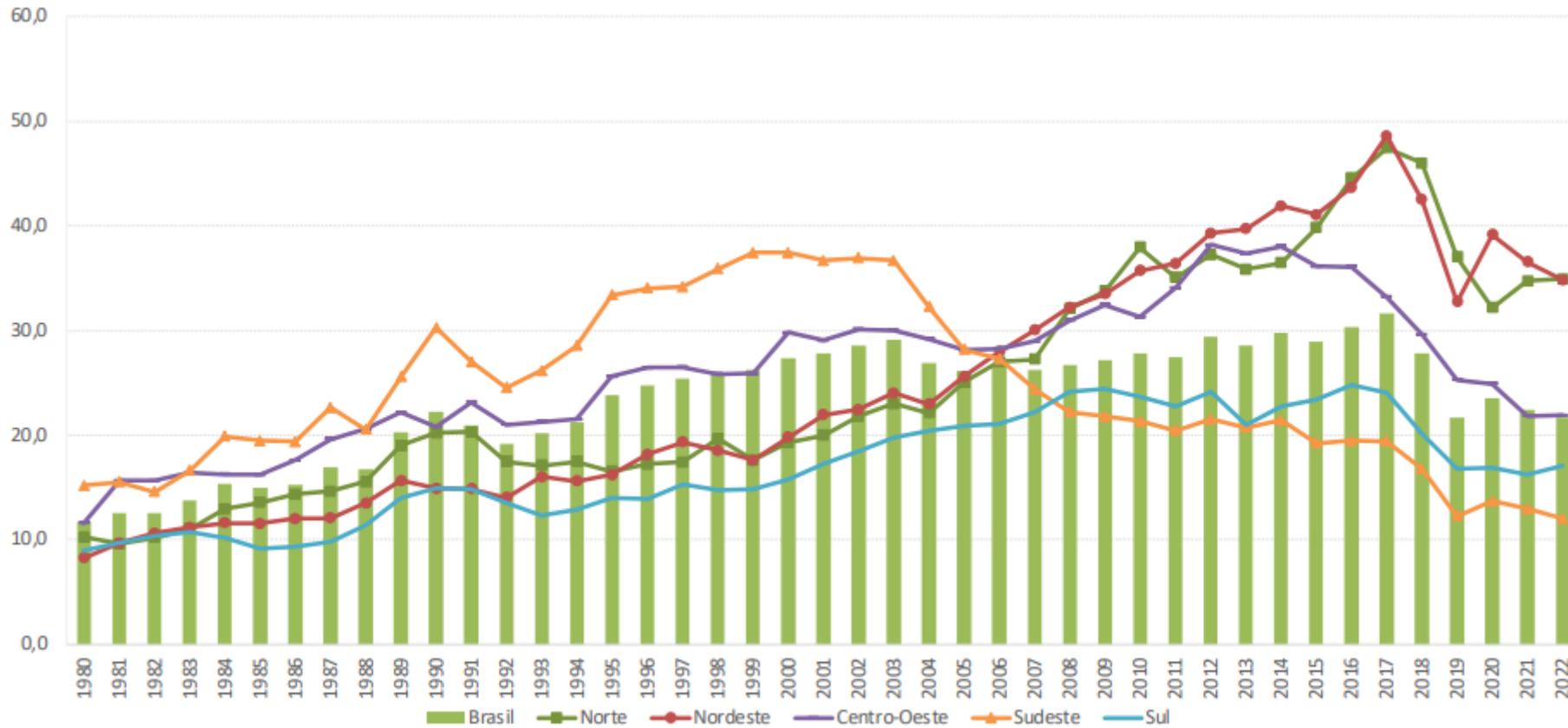
NÚMERO E TAXA DE HOMICÍDIOS POR 100.000 HABITANTES

BRASIL, 2012 – 2022



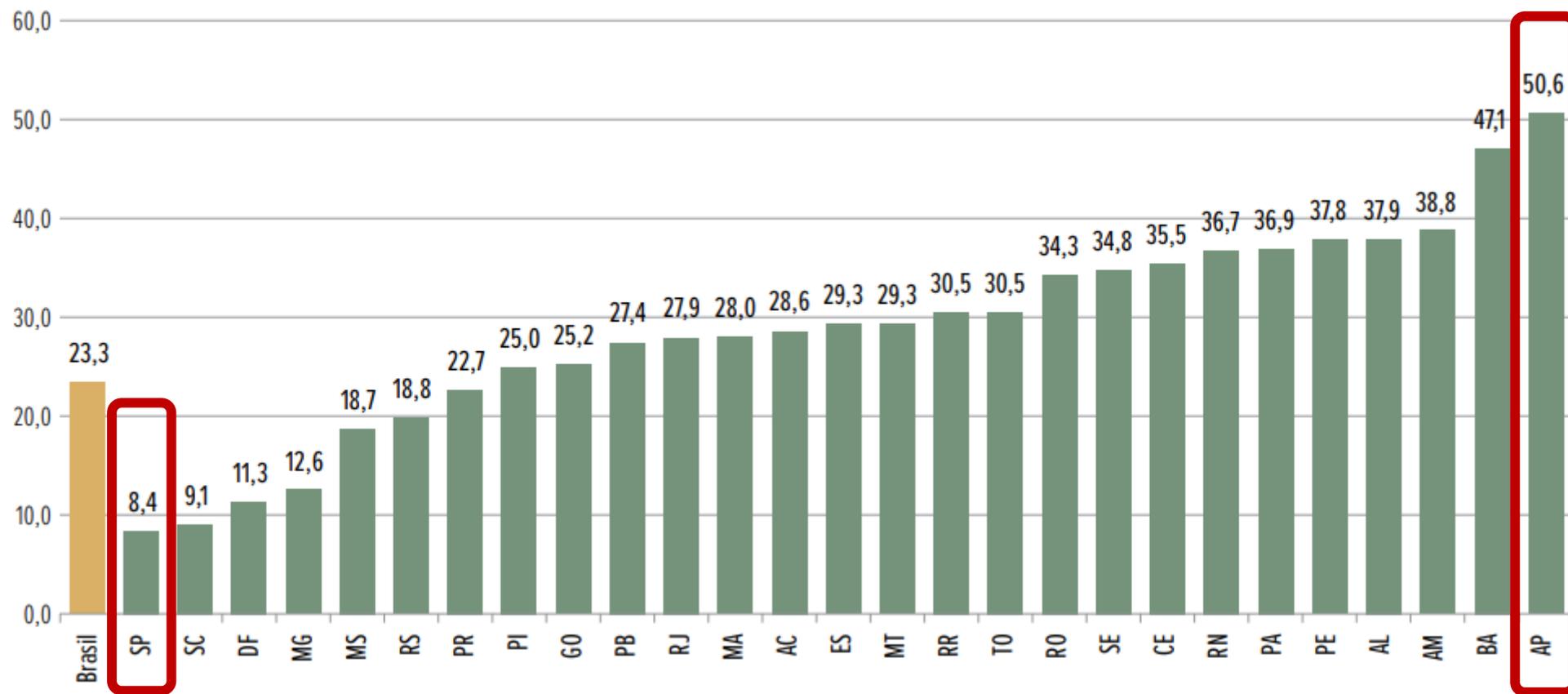
TAXA DE HOMICÍDIOS POR 100.000 HABITANTES SEGUNDO REGIÕES

BRASIL, 1980 – 2022



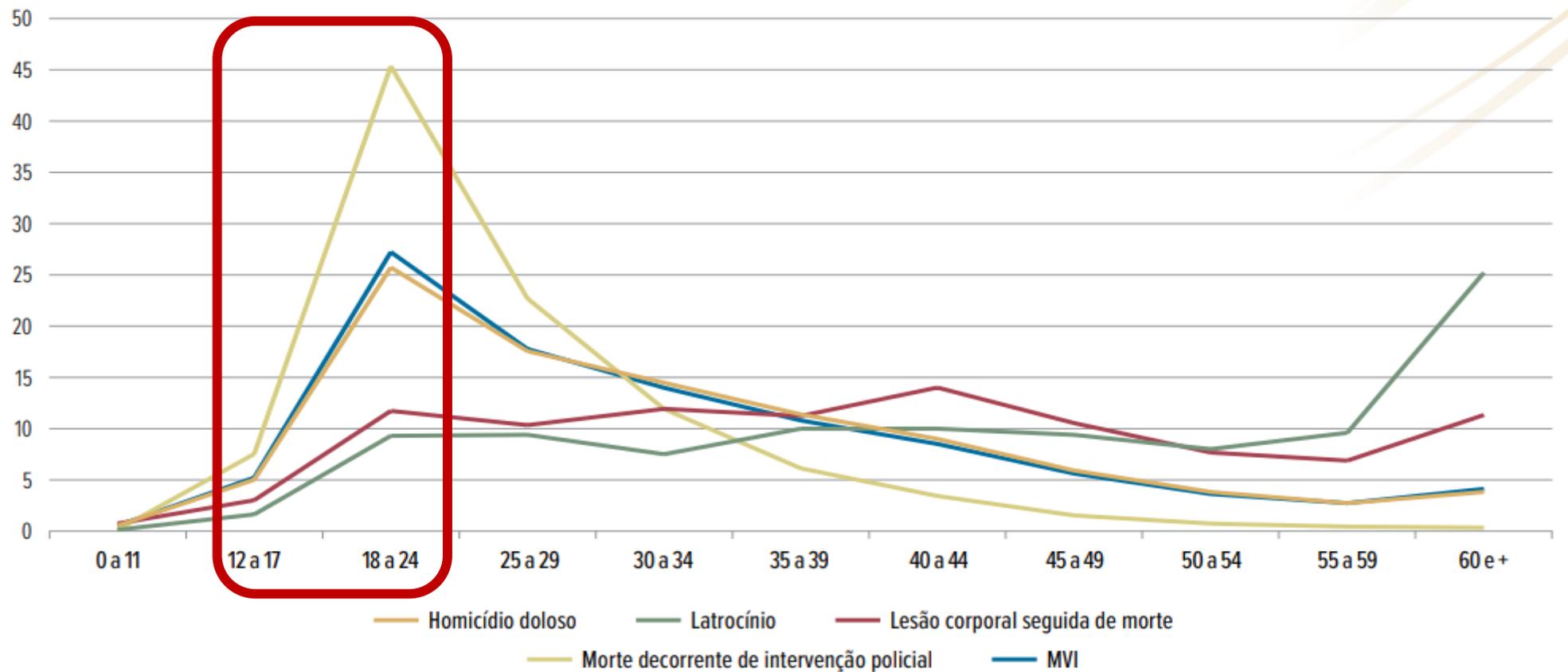
TAXAS DE MORTES INTENCIONAIS SEGUNDO UNIDADE DA FEDERAÇÃO

BRASIL, 2022



DISTRIBUIÇÃO DA MORTALIDADE

DADOS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E CATEGORIA DE REGISTRO. BRASIL, 2022

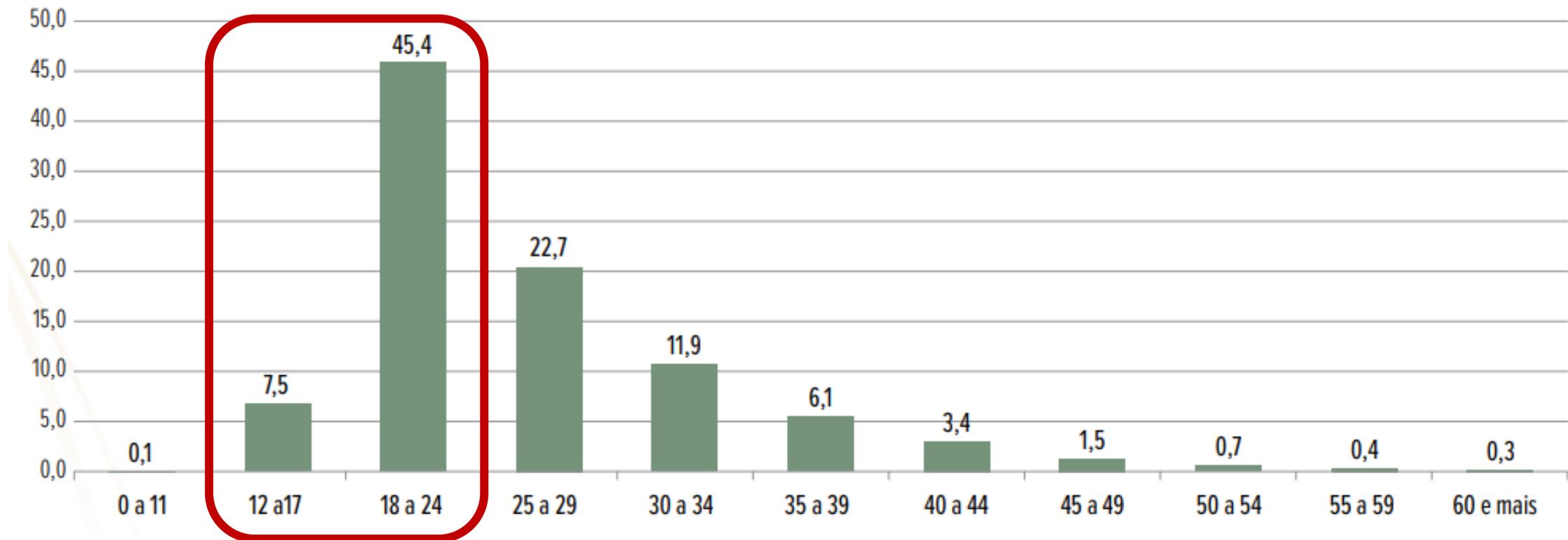


NÚMERO E PERCENTUAL DE HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEGUNDO INSTRUMENTO DO ÓBITO E FAIXA ETÁRIA. BRASIL, 2012 – 2022

Instrumento	Infantes (0 a 4 anos)		Crianças (5 a 14 anos)		Adolescentes (15 a 19 anos)		Total	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
PAF	429	19,9%	4.911	70,2%	79.544	83,8%	84.884	81,5%
Perfurante	162	7,5%	884	12,6%	8.413	8,9%	9.459	9,1%
Desconhecido	797	37,0%	287	4,1%	2.908	3,1%	3.992	3,8%
Contundente	412	19,1%	463	6,6%	2.890	3,0%	3.765	3,6%
Enforcamento	209	9,7%	281	4,0%	847	0,9%	1.337	1,3%
Fogo	50	2,3%	52	0,7%	189	0,2%	291	0,3%
Afogamento	47	2,2%	57	0,8%	52	0,1%	156	0,1%
Veículo	12	0,6%	32	0,5%	63	0,1%	107	0,1%
Envenenamento	22	1,0%	23	0,3%	30	0,0%	75	0,1%
Impacto	13	0,6%	10	0,1%	34	0,0%	57	0,1%
Total	2.153	100,0%	7.000	100,0%	94.970	100,0%	104.123	100,0%

MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL

DADOS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA DA VÍTIMA. BRASIL, 2022



Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2023

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Amapá; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima.



HOMICÍDIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES EM CONFLITOS ARMADOS

DADOS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA DA VÍTIMA. BRASIL, 2022

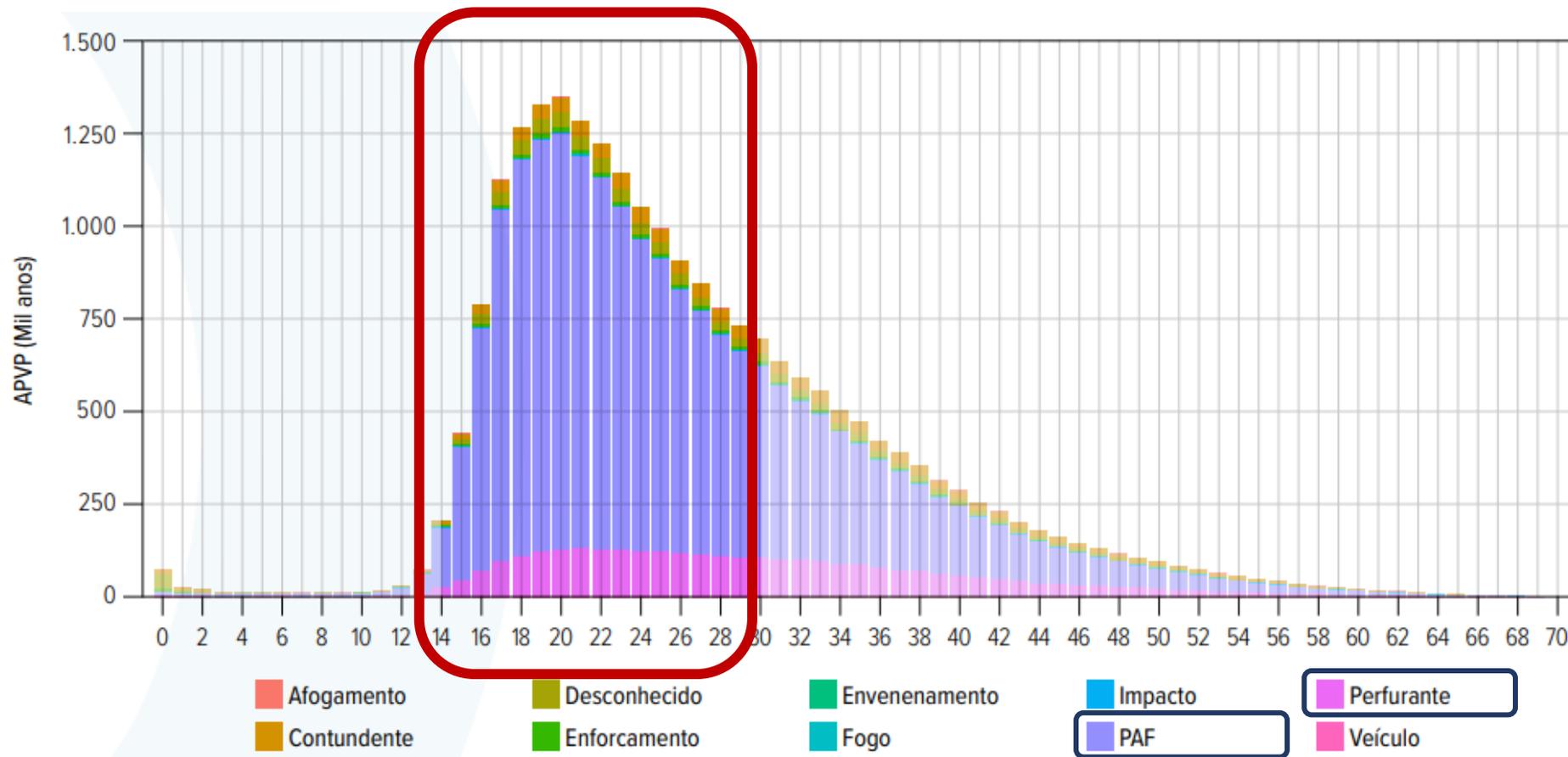


Homicídios e homicídios sexuais de crianças e adolescentes mostram alta prevalência em guerras e conflitos armados, motivado pelo ódio, misoginia ou xenofobia. Destaque-se que são considerados crimes de guerra

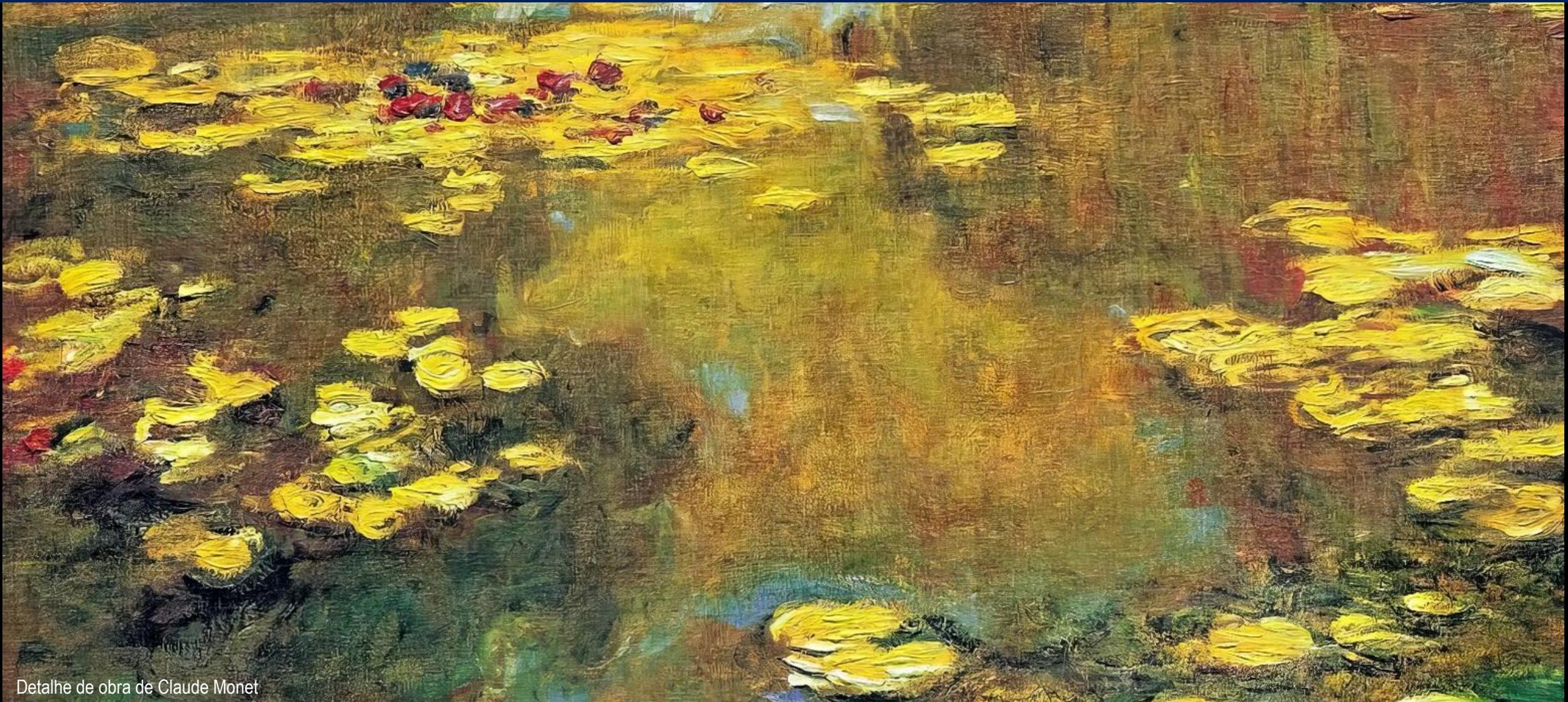
Existem reportes de crianças e adolescentes assassinados nos conflitos contemporâneos da Nigéria (1970), África do Sul (1989), Palestina (1987), Libéria (1996), Somália (2009), Ruanda (1994), Zaire (2003), Camboja (1975), Afeganistão (2021), Sudão (2020), e do Chade (1987)

ANOS DE VIDA POTENCIAIS PERDIDOS (AVPP)

DADOS SEGUNDO INSTRUMENTO DA CAUSA DO ÓBITO E IDADE. BRASIL, 2012 – 2022



VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES



Detalhe de obra de Claude Monet

VIOÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PERSPECTIVAS ATUAIS

Classificada como grave problema de saúde pública e como violação de direitos humanos

World Health Organization. Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer. Geneva: WHO; 2005

Contudente contra o sexo | gênero feminino

Velzeboer et al. La violencia contra las mujeres. Washington (DC): Organización Panamericana de la Salud; 2003

12% a 25% das meninas sofre alguma forma de violência sexual antes dos 18 anos idade

Sapp e Vandeven. Update on childhood sexual abuse. Curr Opin Pediatr. 2005;17(2):258-64

8% a 12% dos meninos sofre alguma forma de abuso sexual antes dos 18 anos de idade

Gavin et al. Sexual and reproductive health of persons aged 10-24 years. MMWR Surveill Summ. 2009;58(6):1-58.

105 mil atendimentos de mulheres jovens nos EUA, com 30 mil casos entre 10 e 14 anos

Gavin et al. Sexual and reproductive health of persons aged 10-24 years. MMWR Surveill Summ. 2009;58(6):1-58

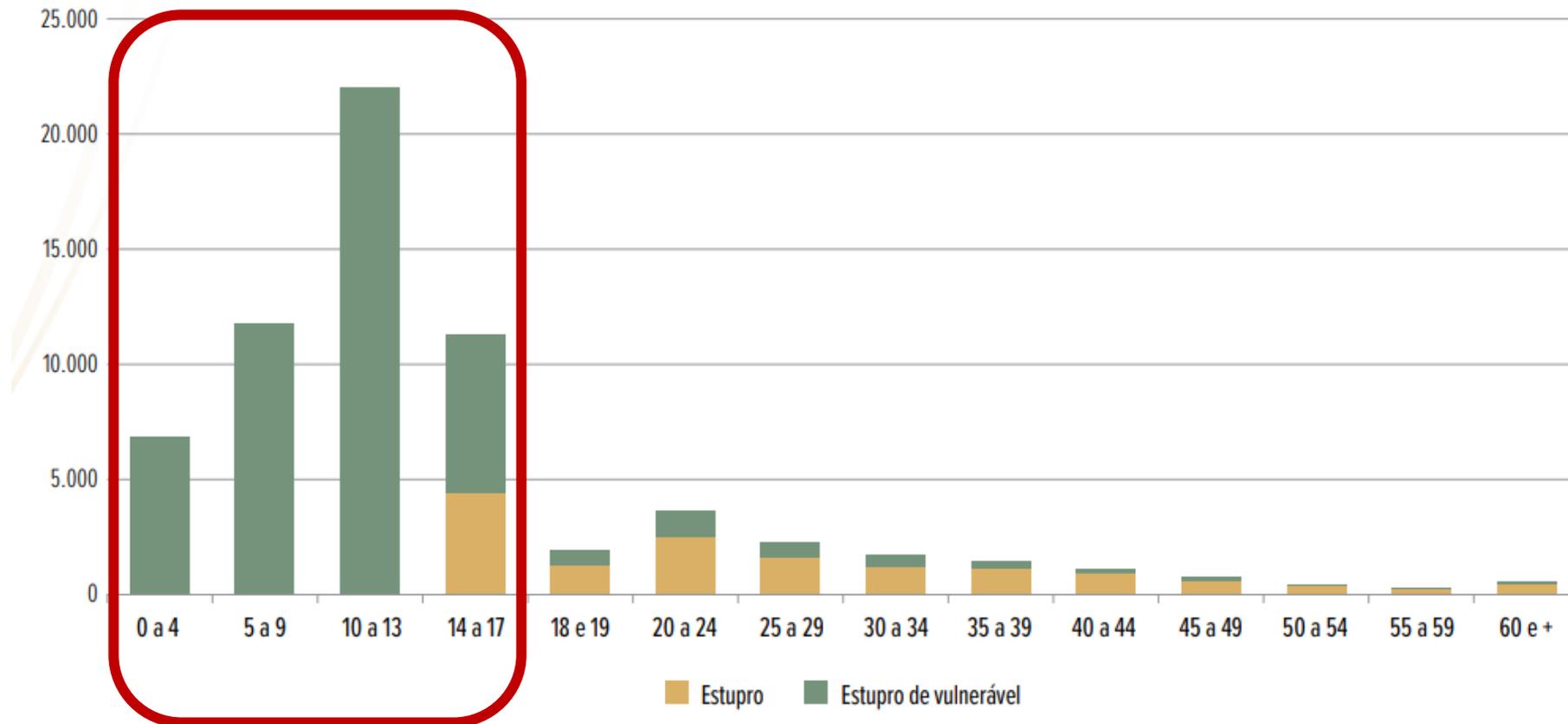
Subnotificação: 90% dos casos não são comunicados para polícia ou serviços de saúde

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Nota técnica. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde. Brasília: IPEA; 2014.



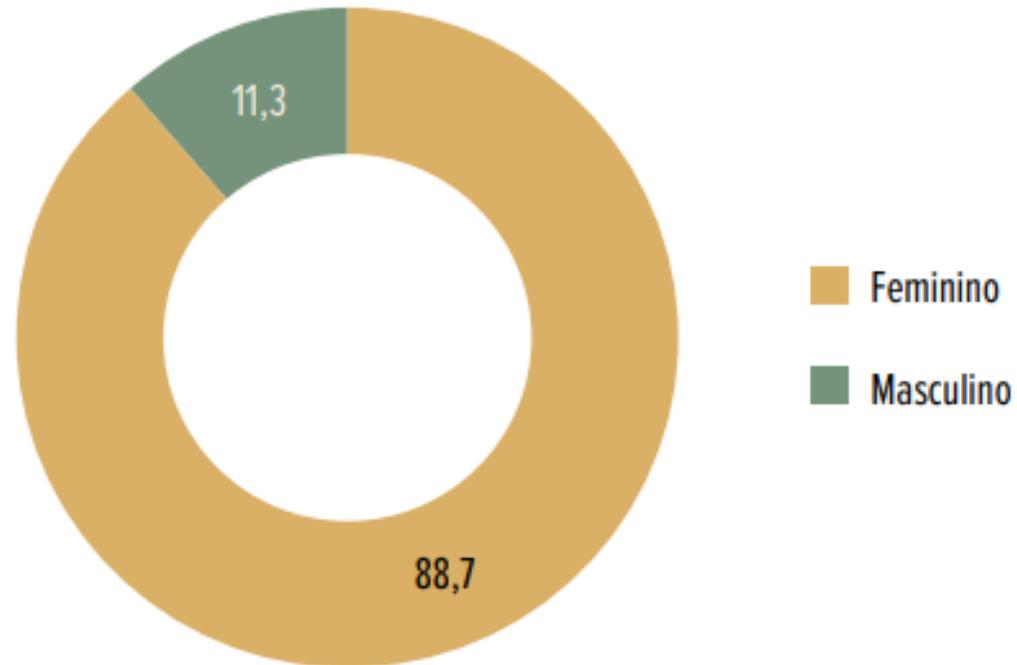
VIOLÊNCIA SEXUAL

REGISTROS DE ESTUPRO E DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL SEGUNDO IDADE BRASIL, 2022



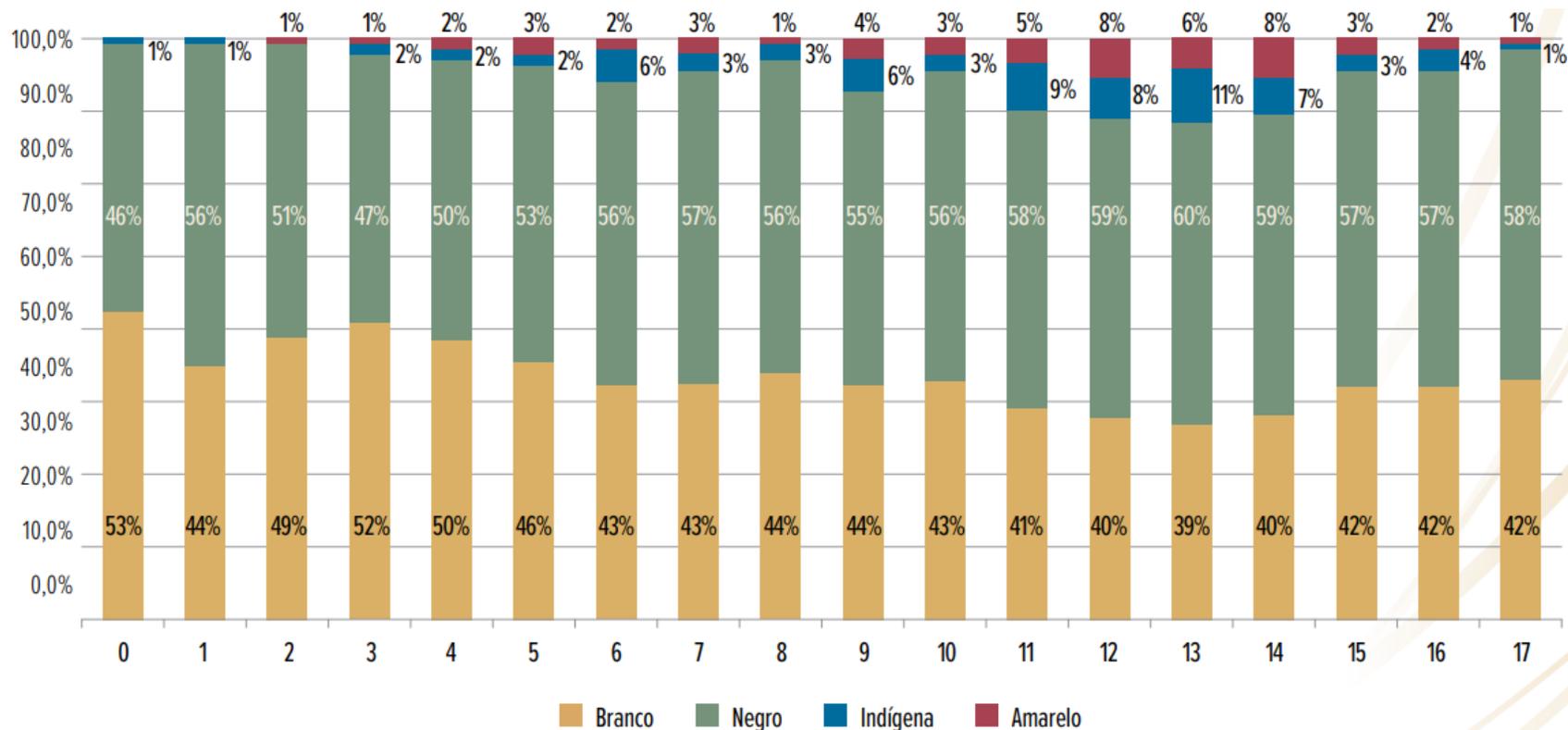
VIOLÊNCIA SEXUAL

REGISTROS DE ESTUPRO E DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL SEGUNDO SEXO DA VÍTIMA
BRASIL, 2022



VIOLÊNCIA SEXUAL

REGISTROS DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL SEGUNDO RAÇA E IDADE DA VÍTIMA BRASIL, 2022



VIOLÊNCIA SEXUAL

RELAÇÃO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR NOS REGISTROS DE ESTUPRO
E ESTUPRO DE VULNERÁVEL SEGUNDO IDADES. BRASIL, 2022

	Até 13 anos	14 anos e +
Parceiro íntimo	-	14,2
Ex-parceiro íntimo	-	10,2
Familiar	64,4	37,9
Outros conhecidos	21,6	15,0
Desconhecido	13,9	22,8

CRIMES SEXUAIS NO BRASIL
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
OU CRIMES CONTRA OS COSTUMES DA SOCIEDADE?



Detalhe de obra de Claude Monet

VIOLÊNCIA SEXUAL NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL | CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

DECRETO-LEI Nº 12.015 DE 2009

Artigo 213 ESTUPRO

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”

Artigo 217-A ESTUPRO DE VULNERÁVEL

“Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos ou com pessoas de qualquer idade que não possam oferecer resistência ou consentimento”

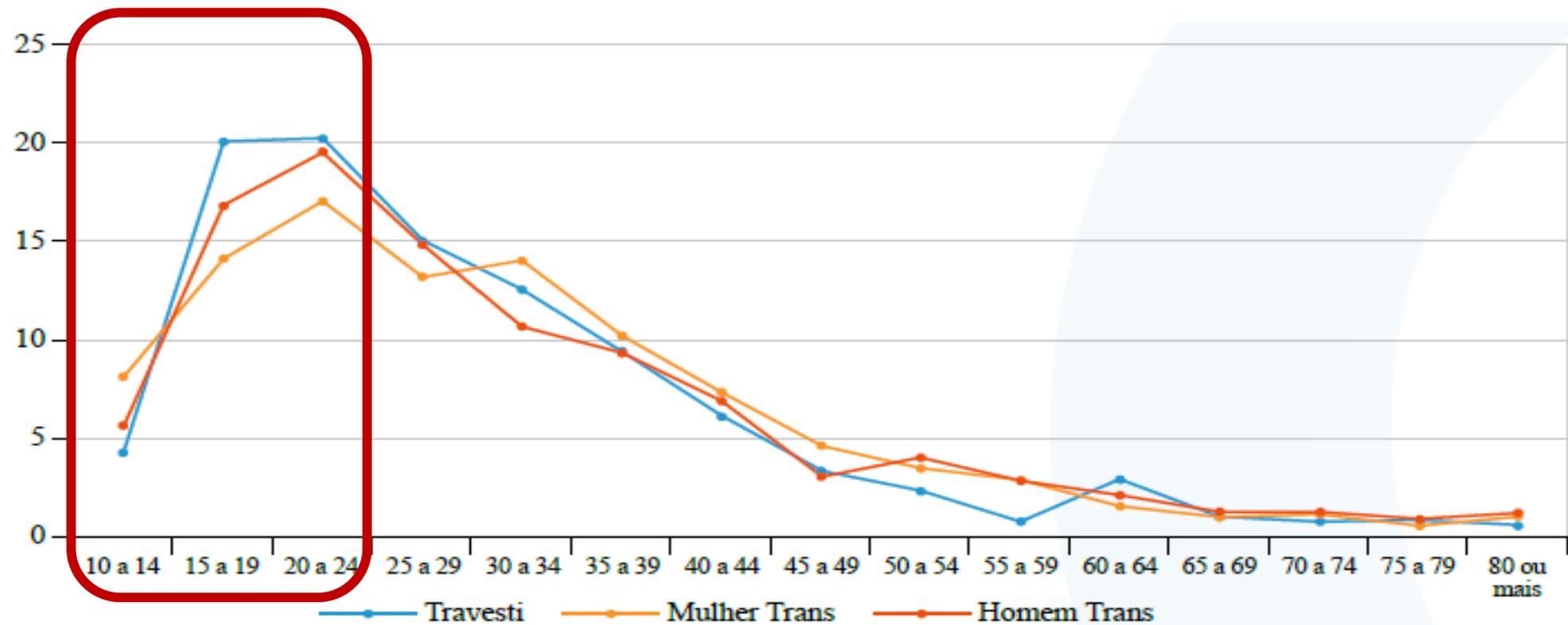
VIOLÊNCIAS CONTRA
A POPULAÇÃO JOVEM E ADOLESCENTE LGBTQIAP+



Detalhe de obra de Claude Monet

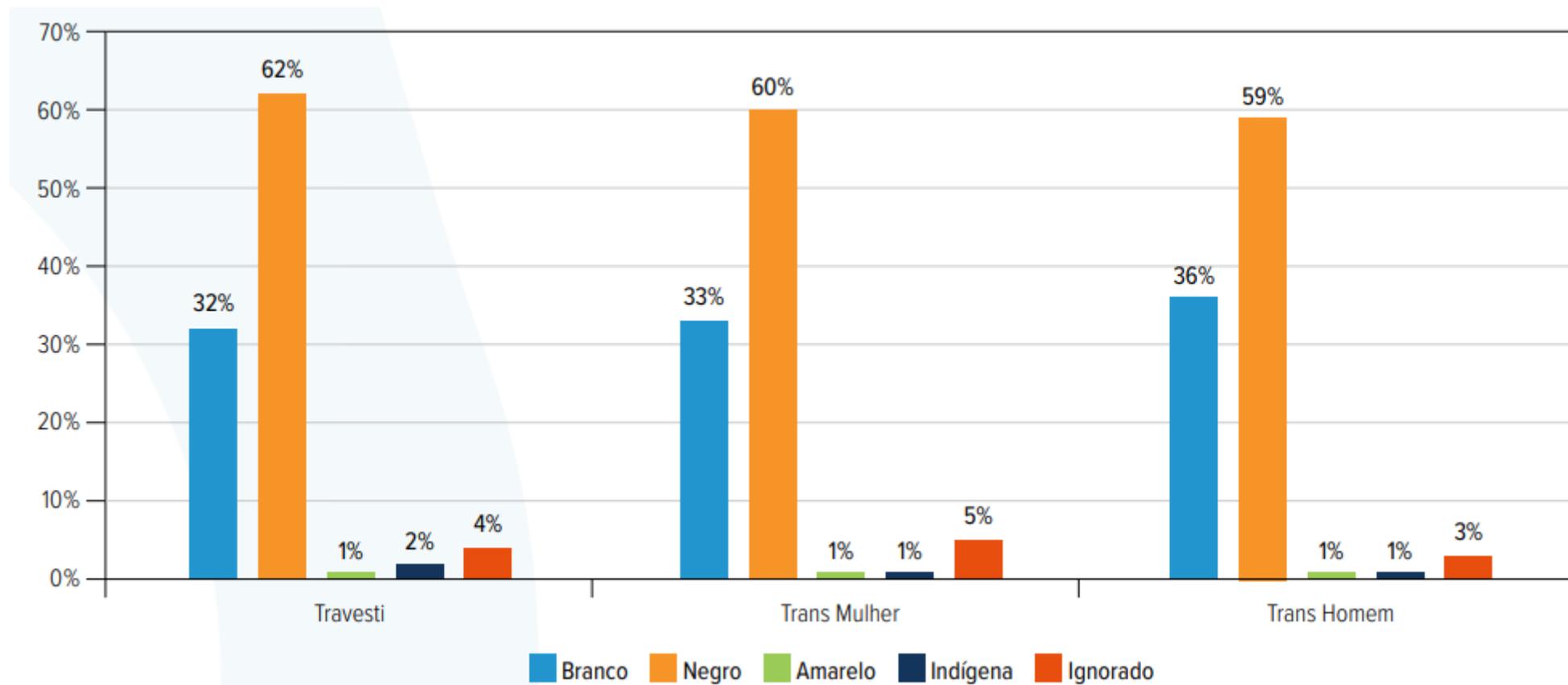
VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS

DISTRIBUIÇÃO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA. BRASIL, 2021



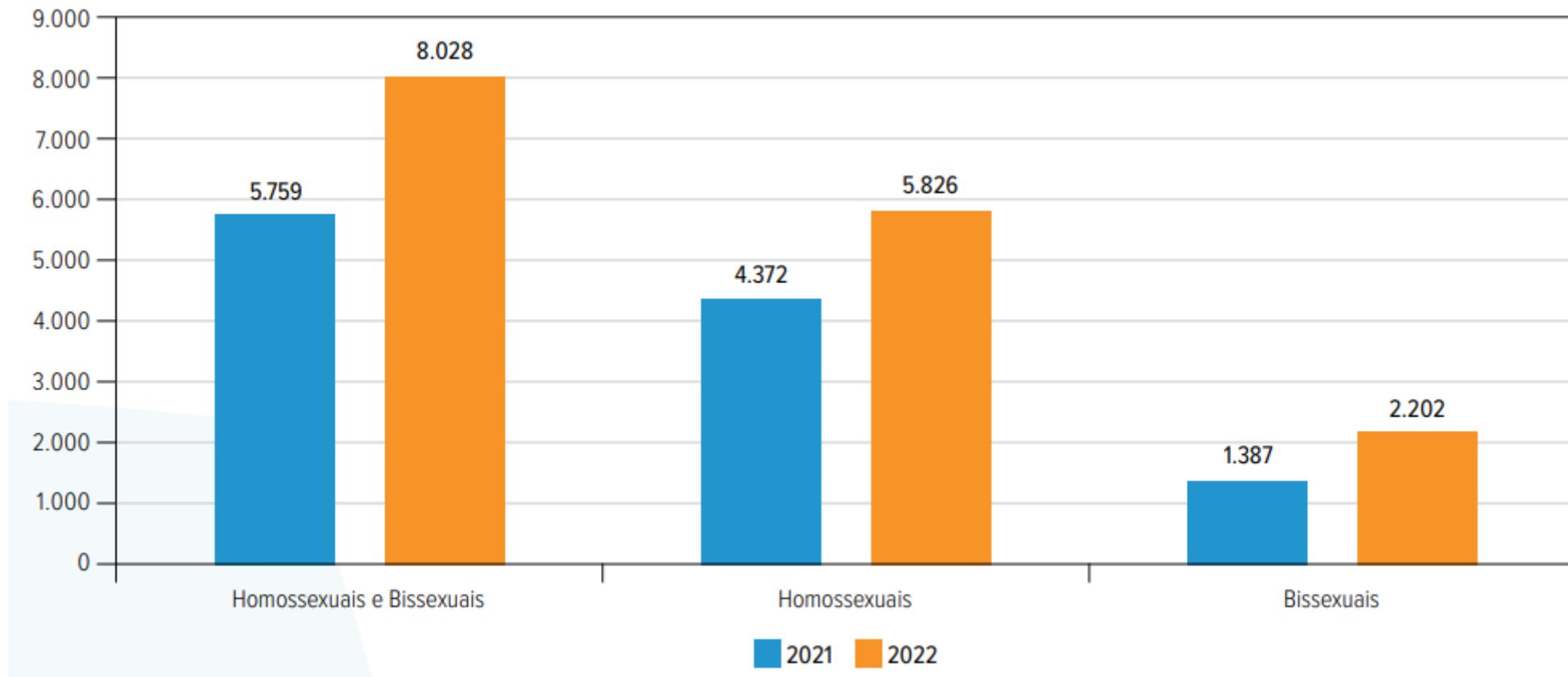
VIOLÊNCIA CONTRA TRANS E TRAVESTIS

PERCENTUAIS SEGUNDO RAÇA/COR. BRASIL, 2022



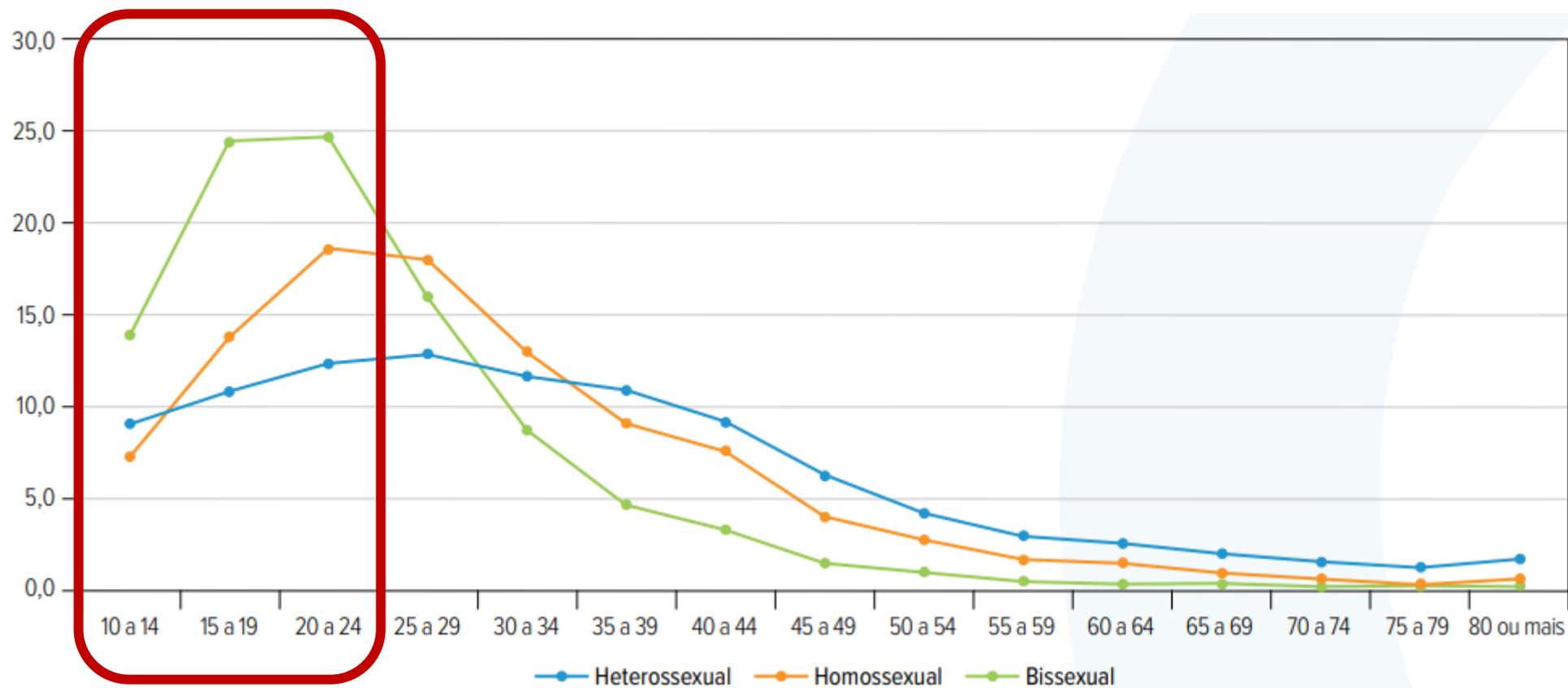
VIOLÊNCIA CONTRA HOMOSSEXUAIS E BISSEXUAIS

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CASOS. BRASIL, 2021 - 2022



VIOLÊNCIA CONTRA HOMOSSEXUAIS E BISSEXUAIS

PERCENTUAIS SEGUNDO FAIXA ETÁRIA. BRASIL, 2022



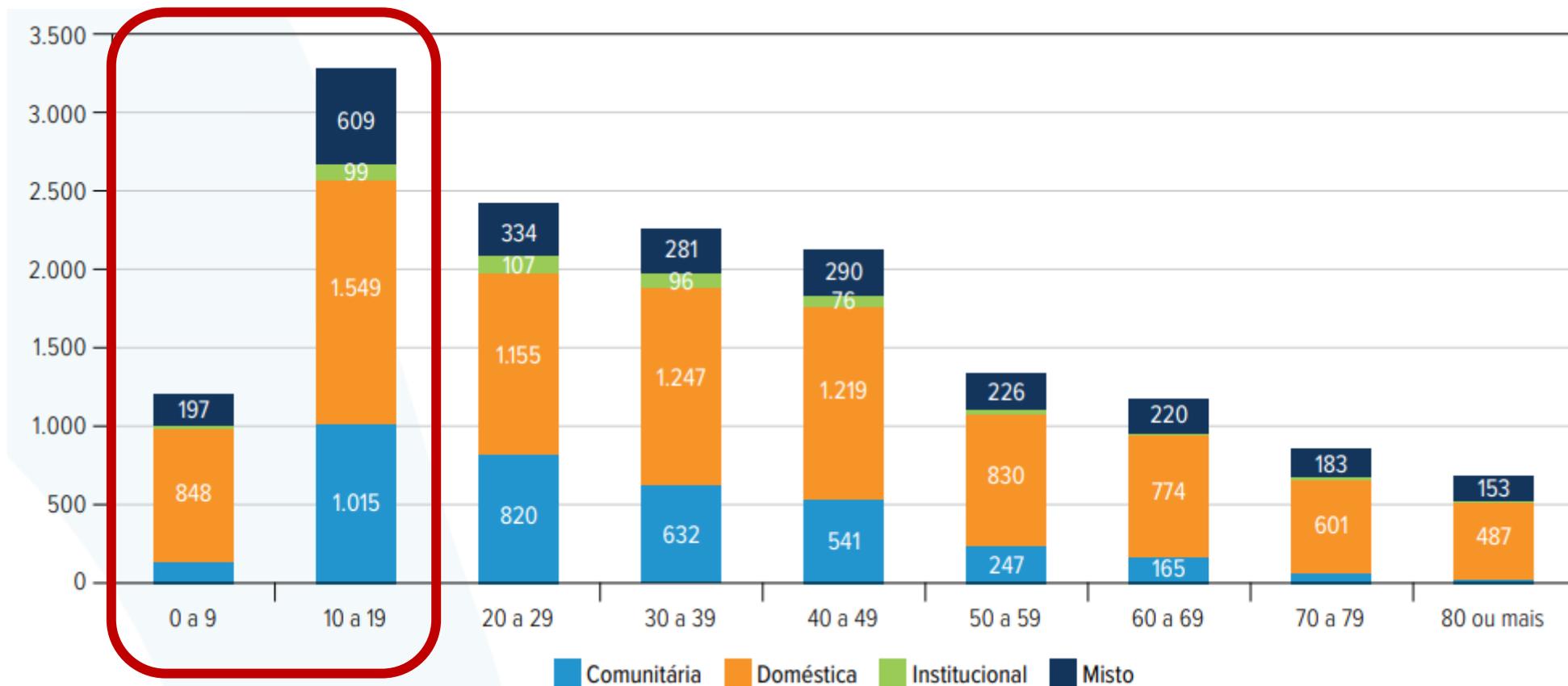
VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS



Detalhe de obra de Claude Monet

NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIAS CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

DADOS SEGUNDO CONTEXTO/AUTORIA E FAIXA ETÁRIA. BRASIL, 2022



PAPEL DO/DA NUTRICIONISTA NO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Detalhe de obra de Claude Monet

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER

RESPONSABILIDADES E DEVERES LEGAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A Presidência da República sancionou, sem vetos, a Lei N° 12.845, aprovada pelo Congresso Nacional onde tramitava desde 1999, que estabelece a **obrigação dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) de prestar atendimento emergencial, integral e interdisciplinar para pessoas que sofrem violência sexual.**

Publicada no Diário Oficial da União, seu artigo 1º expressa o que se pretende: garantir assistência em saúde gratuita, qualificada e humanizada que previna e reduza os danos físicos e psíquicos decorrentes da violência sexual.

VIOLÊNCIA SEXUAL

RESPONSABILIDADES E DEVERES LEGAIS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **suspeita** ou **confirmação** do abuso sexual contra crianças e adolescentes deve obrigatoriamente ser comunicada ao **Conselho Tutelar** sem prejuízo de outras medidas legais, conforme artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente [Lei Nº 8.069, 13 de julho de 1990]

Notificação **compulsória** ao Ministério da Saúde dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos ou privados com preenchimento Ficha de Notificação Individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação Decreto-Lei 10.778, 24 de novembro de 2003]

Comunicação **obrigatória para a polícia** de casos confirmados ou com indícios de violência contra a mulher, em prazo de 24 horas [Lei nº 13.931/2019]

Nota Técnica - Alterações trazidas pela Lei nº 13.931/19 na Lei de notificação compulsória n. 10.778/03

- em regra, em face da destinatária principal e da razão de ser da lei, a **comunicação externa** à polícia a que alude o parágrafo 4º do artigo 1º Lei nº 13.931/19 **não pode ser automática;**

- em caráter excepcional, a **comunicação externa** à polícia a que alude a Lei nº 13.931/19 na Lei de notificação compulsória n. 10.778/03 é condicionada pelo disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei 10.778/03, segundo o qual a identificação da vítima de violência somente poderá efetivar-se ***em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável;***

- em regra, a **comunicação externa** à polícia **deve preservar a autonomia da mulher e contar com sua autorização;**

ASSOCIAÇÃO ENTRE ABUSO SEXUAL DE MULHERES E TRANSTORNOS ALIMENTARES: REVISÃO SISTEMÁTICA

Camila Pereira Barbosa, Caroline Lopes Lira, Jefferson Drezett
Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo

Resumo

Introdução: Transtornos alimentares são síndromes comportamentais relacionadas ao modo como o indivíduo se relaciona com o alimento e a forma de ingeri-lo, comprometendo sua saúde física e psicossocial. Estudos indicam a violência sexual como fator de risco para transtornos alimentares, particularmente entre mulheres. **Objetivo:** Revisar estudos sobre potencial associação entre bulimia nervosa, anorexia nervosa e transtorno de compulsão alimentar em mulheres e adolescentes com antecedente de abuso sexual. **Método:** Revisão sistemática com os MeSH ("sexual abuse" OR "sex offenses"), AND ("Bulimia" OR "Anorexia" OR "Feeding and eating disorder")), nas bases do MEDLINE, LILACS e SciELO, entre janeiro de 2000 e outubro de 2021. Utilizou-se a estratégia PICO, com seleção e análise dos artigos por dois pesquisadores independentes. Foram incluídos estudos originais, excluindo-se revisões, cartas ao editor, livros e capítulos, teses e dissertações. Artigos selecionados foram apresentados por metassíntese qualitativa. **Resultados:** Selecionou-se 32 artigos com desenhos de pesquisa diversos e populações heterogêneas. A distribuição geográfica mostrou 13 artigos (40,6%) produzidos em países europeus e 12 (37,5%) na América do Norte, três artigos foram de países da Oceania (9,4%), um da América Latina (3,1%), um da Ásia (3,1%), um do Oriente Médio (3,1%), e um da Eurásia (3,1%). **Conclusão:** Encontrou-se associação entre transtornos alimentares e abuso sexual em todos os artigos. A prevalência elevada de abuso sexual permite sugerir que as políticas públicas de saúde considerem a possibilidade de transtornos alimentares no curso de vida das mulheres violentadas, adotando medidas preventivas. Da mesma forma, o atendimento de mulheres com transtornos alimentares deveria identificar e acolher casos de abuso sexual na infância, oferecendo medidas psicoterapêuticas complementares.

Palavras-chave: Delitos Sexuais, Trauma Sexual, Bulimia Nervosa, Anorexia Nervosa, Transtornos da Alimentação e da Ingestão de Alimentos, Transtorno da Compulsão Alimentar.

FEMINA. No prelo, 2024.

AS LEIS NÃO BASTAM



OS LÍRIOS
NÃO NASCEM DA LEI

JEFFERSON DREZETT

drezett@usp.br



Detalhe de obra de Claude Monet